



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 19 LIDO
104 / 2000
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº LC 589/2000

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 19.04.2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o parcelamento urbano das áreas que especifica na Região Administrativa de Samambaia – RA – XII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Ficam incorporadas aos lotes de que trata a presente Lei, as áreas descritas, alterando-se o parcelamento urbanos, seus usos e destinações, de forma a atender ao que se segue:

I – incorporar ao lote 05 do conjunto 02 da QS-105 de Samambaia, uma área total de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), de área de bem dominial referentes à projeção – 04, do mesmo conjunto, perfazendo um total de 816,40 m² (oitocentos e dezesseis metros e quarenta centímetros quadrados).

II – Transformar em área especial, incorporando ao lote 01 do conjunto 02 da QS-501 de Samambaia, uma área de 1.056,20 m² (hum mil e cinqüenta e seis metros e vinte centímetros quadrados), de área de bem dominial referentes às projeções 02, 03, 04, 05, 06 e 07, do mesmo conjunto, perfazendo um total de 1.496,40 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados).

III – Transformar as projeções 01, 02, 03 e 04, do Conjunto 01, em área especial da Quadra 305 de Samambaia, incorporando à mesma as projeções 01 e 10 do conjunto 02 da mesma quadra, perfazendo um total de

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 589/00
Fla. n.º 01 Delma



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

5.437,64 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) de área de bem dominial,

§ 1º – A faixa de acesso e circulação existente entre os conjuntos 01 e 02 da QS 305 de Samambaia, com 10 m² de largura, será deslocada para adequação da malha viária, renumerando-se as projeções remanescentes.

§ 2º – Os usos e destinações de que trata o “caput” do presente passa a englobar: conjunto paroquial, incluídas as atividades culturais, sociais, saúde, serviços especializados, culturais e educacionais.

Art. 2º – O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei, fará os ajustes técnicos necessários à sua implementação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As alterações no parcelamento urbano de Samambaia propostas pelo presente Projeto de Lei visam adequar a utilização do espaço à real demanda existente naquela área, estando a medida amparada de conformidade com o art. 58, inciso IX da LODF.

As projeções objeto das modificações ora em análise pertencem à Mitra Arquidiocesana de Brasília, a qual, por intermédio de seus representantes,

André

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 589 / 00
Fla. n.º 02 Del. ma



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

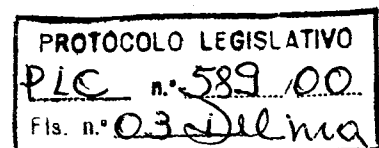
pleiteia a melhoria na distribuição daqueles espaços, buscando assegurar o cumprimento dos nobres objetivos daquela congregação.

Pretendemos com a proposta contribuir para o aperfeiçoamento do uso das áreas em referência e a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Samambaia, por intermédio do atendimento dos anseios da Paróquia Beato José Allamano/Mitra Arquidiocesana de Brasília, importante instituição que atua em benefício da população de Samambaia.

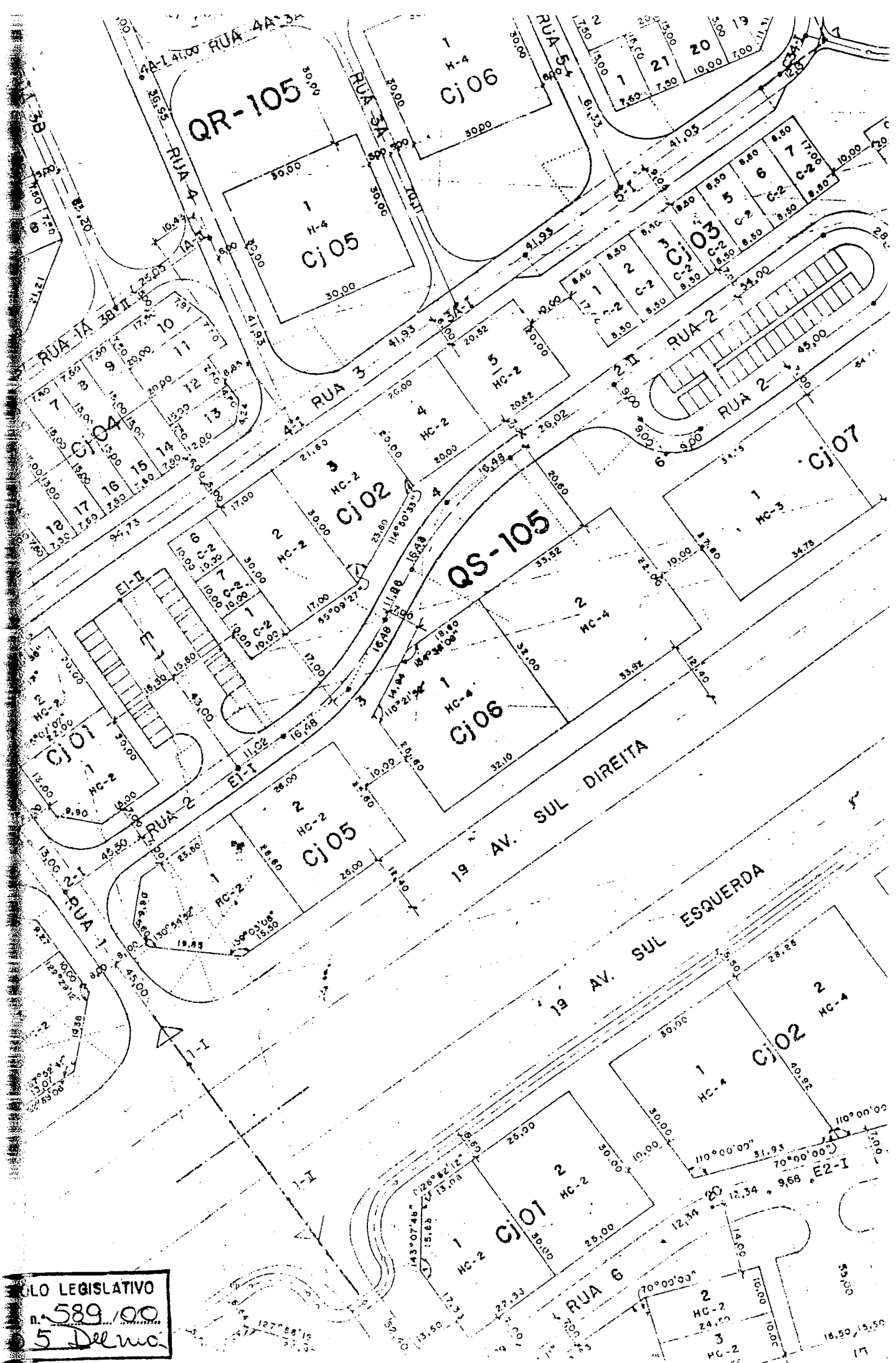
Certo de poder contar com o apoio de meus nobres pares, para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Brasília em

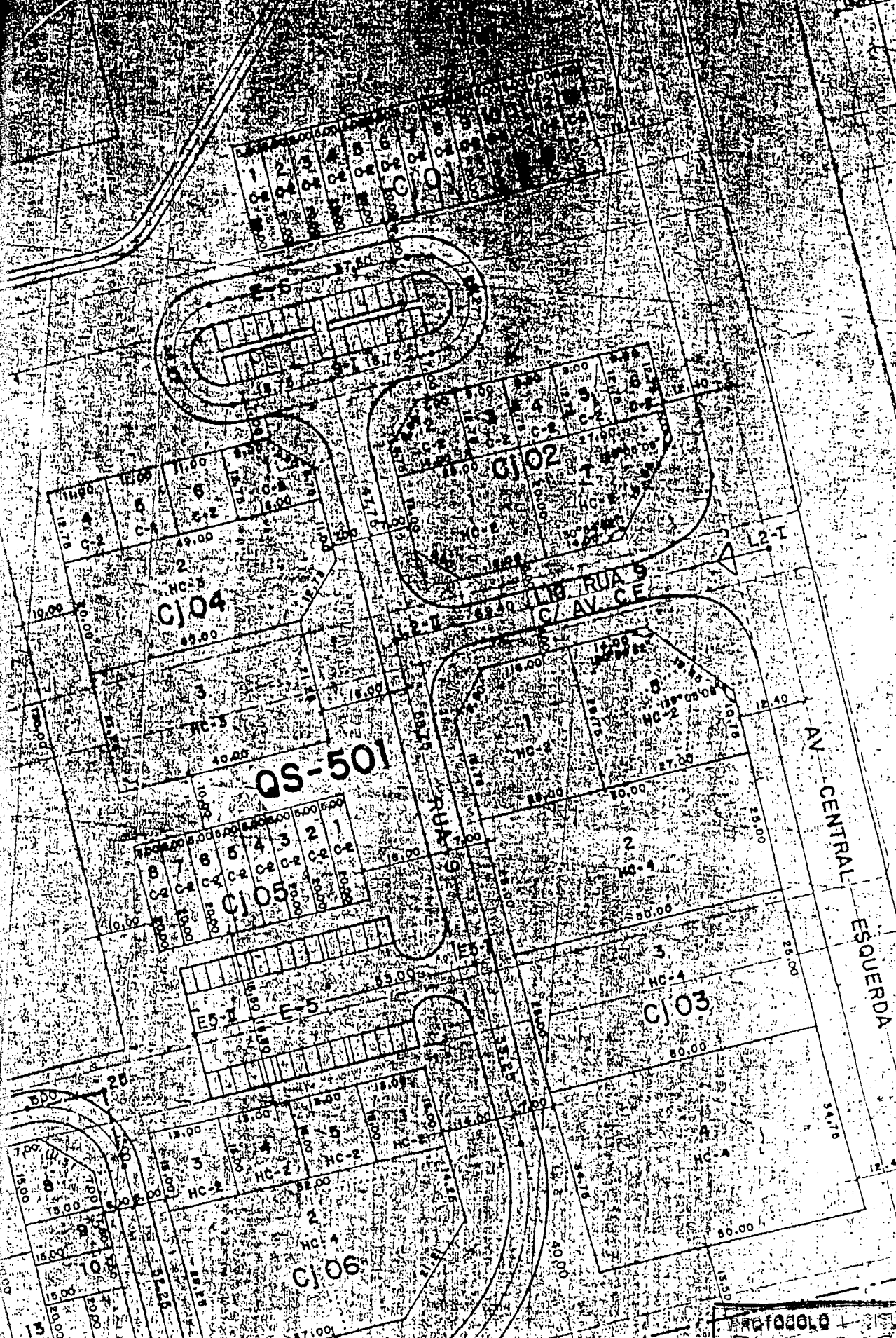
Deputado **BENÍCIO TAVARES**



POLO LEGISLATIVO
n. 589/00
5 Del. no.



300 500 200
11 10 9
C-2-C-10-C-2
2000



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC N.º 589/00
FOL. 113 DE 114